D.O.E.

Edição 480
Quinta-Feira,
11 de julho de 2019
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Fernanda Valadão Escudini
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Thiago Gomes Borges
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Ely Corrêa
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano de Almeida e Silva
Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Osmar Caiana Vieira Menezes
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Josemar Violante Cordeiro (Sem ônus)
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Bruna Araújo Siqueira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Victor Mauro Cruz
Controladoria Geral Interna
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Josemar Violante Cordeiro
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Pedro Luis Guarino Barroso
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Rogéria de Carvalho Quintan (Sem ônus)

LEI Nº 1.581, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Institui o Programa de incentivo ao produtor rural no âmbito do Município de São Fidélis, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de incentivo ao produtor rural no âmbito do Município de São Fidélis, com a finalidade de implantar ações facilitadoras de acesso aos recursos da mecanização agrícola e apoio à infraestrutura da propriedade, título de incentivo às atividades agropecuárias.

Art. 2º - A execução das ações e serviços previstos para implementação do programa será realizada com máquinas e caminhões próprios da municipalidade ou através máquinas e equipamentos de outras esferas governamentais, através de pactuação específica, com coordenação e execução pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca e auxílio da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Parágrafo único - O Município de São Fidélis poderá firmar parcerias, nos termos previsto na legislação competente, com associações ou sindicatos de produtores para execução deste programa, podendo ceder maquinário e equipamentos a tais entidades, com fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca.

Art. 3º - O Município poderá firmar parcerias com associações ou sindicatos de produtores ou correlatos para o auxílio na execução do Programa, inclusive com a possibilidade de cessão de maquinário equipamentos para realização direta das atividades, conforme previsto em pactuação, com a fiscalização pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca.

Art. 4º - Para implementação do Programa de incentivo ao produtor rural, as seguintes atividades, entre outras correlatas, poderão ser realizadas em propriedades particulares pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca:

I. Terraplanagem e aterros para construção de casas, currais e instalações produtivas;

II. Abertura, conservação e revestimento de estradas de produção e de acesso das propriedades rurais;

III. Construção e reforma de silos trincheiras, tanques de peixe e açudes para captação de água;

IV. Realização de drenagem;

V. Transporte de cascalho, brita, calcário e saibro;

VI. Abertura de vala e cava.

Parágrafo único: Para fins dessa Lei, são consideradas estradas de produção aquelas que dão acesso às residências, aviários, tanques, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural.

Art. 5º - O produtor rural beneficiado pelo Programa deverá:

I - Atentar e aplicar as orientações técnicas repassadas através dos programas desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de São Fidélis ou por órgãos afins;

II - Participar ativamente dos cursos e treinamentos de capacitação técnica oferecidos pela Prefeitura Municipal de São Fidélis ou por outros órgãos afins;

III - Providenciar, às suas exclusivas expensas, a retirada e realocação, caso necessário, das cercas e quaisquer obstáculos para realização dos trabalhos da Municipalidade;

IV - Executar roçadas para conservação das áreas limítrofes as vias de acesso e estradas vicinais no âmbito da propriedade;

V - Emitir a competente nota fiscal de produtor rural, quando da comercialização de produtos agropecuários;

VI – Estar em dia com todos os tributos municipais;

VII - Atentar e cumprir a toda a legislação pertinente, em especial as normas ambientais e sanitárias.

Art. 6º - Para a realização das atividades previstas do Programa de incentivo ao produtor rural, deve ser realizado cadastro dos produtores beneficiados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca.

Art. 7º - O atendimento ao produtor será prestado por região, conforme definições da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca.

Parágrafo único - Fica autorizado o deslocamento dos equipamentos para atender situação de emergência.

Art. 8º - O número de horas de serviço poderá ser limitado, dependendo da demanda e da disponibilidade dos equipamentos.

Art. 9º - Fica autorizada a cobrança de tarifa para o custeio do combustível e manutenção na utilização de trator de pneu para efetivação do Programa criado por esta Lei, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) a hora/máquina.

§ 1º - O Valor da tarifa para o custeio previsto no *caput,* poderá ser reajustado periodicamente pelo Poder Executivo com *ad referendum* da Câmara Municipal sempre que existir alteração dos preços de seus insumos que implique na necessidade do reajuste.

§ 2º - O pagamento da tarifa deverá atender todas as exigências as normas legais pertinentes para que haja o devido registro de entrada de receita e sua publicidade, de forma a propiciar mecanismos de controle dos recursos arrecadados.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis, 11 de julho de 2019.

Amarildo Henrique Alcântara
- Prefeito -